



LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

“MODIFICA E ACRESCENTA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 119, § 2º E 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 05 DE MARÇO DE 1991”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 119 e o artigo 120, da Lei Complementar nº 001 de 05 de março de 1991, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 119 – (.....) Omissis

..... § 1º - (.....) Omissis

§ 2º - Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposto não ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 120 – A licença superior a 15 (quinze) dias dependerá da inspeção realizada por junta médica, composta por 03 (três) médicos, nomeados por Decreto do Executivo”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 12 de dezembro de 2002.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
Prefeita Municipal

